

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO

BAURU

2022

A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno e alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos;

CONSIDERANDO a conveniência de atualizar permanentemente o sistema de controle interno

RESOLVE:

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru fica organizado nos termos desta Resolução.

Artigo 2º –Ao Sistema de Controle Interno da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;

II – comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;

III – monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;

IV – acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;

V – exercer o controle dos direitos e haveres da Fundação;

VI – prestar apoio a Fundação no exercício de sua missão institucional;

VII – zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa, definidos no Regimento Interno e demais atos;

VIII – propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;

IX – acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de processos em que a Fundação figure como parte;

X – articular-se com o setor administrativo da Fundação com vistas à integração sistêmica das atividades de controle interno;

XI – orientar as unidades administrativas da Fundação sobre imprecisões, bem como a forma de correção;

XII – emitir relatório quadrimestral de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;

XIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 3º – O responsável pelo Sistema de Controle Interno será um colaborador pertencente ao quadro efetivo da FERSB, contratado nas normas de seu Estatuto Social.

Artigo 4º – As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas por colaboradores pertencentes ao quadro efetivo da FERSB, contratados nas normas de seu Estatuto Social, com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções, em número adequado ao cumprimento das tarefas.

Artigo 5º – Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II – orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

III – elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalhos relacionados ao controle interno;

IV – apresentar a Diretoria Executiva relatórios quadrimestrais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pela Diretoria;

V – propor cursos e seminários relacionados a controle interno;

VI – propor à Diretoria Executiva recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar objetivos institucionais;

VII – dar imediato conhecimento à Diretoria Executiva, quando verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos;

VIII – comunicar à Diretoria Executiva a verificação de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

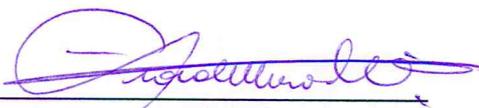
IX – assinar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 6º – É assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requerido.

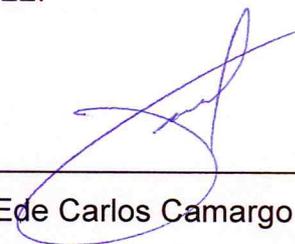
Artigo 7º – Os procedimentos de controle interno e as diretrizes para o gerenciamento de risco do processo de gestão serão definidos por meio de ordem de serviço da Diretoria Executiva.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Bauru, 31 de outubro de 2022.



Eliane Colette da Rocha
Diretora Geral – FERSB



Ede Carlos Camargo
Diretor Financeiro - FERSB